



CONTRATO Nº 329

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 84.247.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede administrativa na Rua Barão de Jundiaí, nº 128 – CEP 13.201-010 – Centro - Jundiaí - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA, portador do CPF nº 317.798.298-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., com escritório à Av. Barão Homem de Melo, nº 3.382, sala 202, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.400.465/0001-04, neste ato representada por seu procurador o Sr. Clóvis Eustáquio Amaral Filho, Cargo Diretor Comercial, portador(a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1 - OBJETO

1.1. Fornecer diariamente, via correio eletrônico ou website, o boletim ou relatório de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I, do Pregão Presencial nº 06/19 – Processo nº 84.247, conforme proposta comercial vencedora do certame.

1.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

3.000  



(Processo nº 84.247 – contrato nº 329 – fls. 02)

2 - VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância global de R\$ 1.986,00 (um mil novecentos e oitenta e seis reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 165,50 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.1.1. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento pela CONTRATANTE da(s) parcela(s), a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido até a data do efetivo pagamento.

3 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá emitir fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3. A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 65.529-1, agência nº 1403, do Banco Itaú S/A.

Handwritten signatures and initials:
Fauz
BT



(Processo nº 84.247 – contrato nº 329 – fls. 03)

4 - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, através de elaboração do termo de prorrogação nos moldes do mesmo diploma legal, exceto se comunicada a intenção da não renovação da vigência, com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato os valores da cláusula segunda serão reajustados com base no IPC - FIPE.

5 - RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2. Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3. Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro-garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro-garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4. Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5. A garantia dos serviços e consequente uso do seguro-garantia, ocorrerão através das especificações ou detalhamentos da sistemática de execução dos serviços adotada pela CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste contrato, admitindo-se o uso de software para tal finalidade, se o caso, que será fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional.



(Processo nº 84.247 – contrato nº 329 – fls. 04)

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2. Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) no devido vencimento.

7.3. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, relativas ao presente ajuste.

7.4. Instalar em seu(s) computador(s) eventual aplicativo, se necessário para a execução dos serviços, cedido gratuitamente pela CONTRATADA, para uso da CONTRATANTE, Com a finalidade de informar acerca da chegada de mensagens sobre as publicações disponíveis no servidor da CONTRATADA.

8 - RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

8.1. Para a fiel execução deste Contrato, a CONTRATADA designa o gestor(a):

Nome: Lucimara Aparecida Rodrigues;

Cargo: Gerente Comercial;

CPF – 124.284.768-58;

Tel: (11) 5017-0636;

E-mail: recorteseletronicos2@gmail.com

8.2. Pela CONTRATANTE fica designado o servidor Samuel Cremasco Pavan de Oliveira, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Pedro Henrique Oliveira Ferreira, Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

9 - RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1. Inadimplência de cláusula contratual;

9.1.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;



(Processo nº 84.247 – contrato nº 329 – fls. 05)

9.1.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

9.1.6. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7. A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

10.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:





(Processo nº 84.247 – contrato nº 329 – fls. 06)

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) não mantiver a proposta;

c.4) falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

10.2. A não execução das correções de deficiências nos serviços, durante os prazos pactuados, bem como nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que sejam regularizadas as deficiências e sanados os defeitos ou anormalidades.

10.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.


Souza BT



(Processo nº 84.247 – contrato nº 329 – fls. 07)

11 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, complementado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

12 - FORO

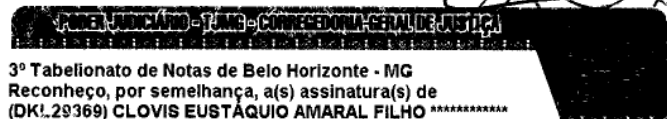
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Jundiaí - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 08 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente


WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO
CONTRATADA





3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DKL29369) CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO *****
em: testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 13/01/2020 16:23:49 15336

Testemunhas:

SELO DE CONSULTA: DKL29369
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9780.7159.8892.7217
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Marcelo Deodides Araújo - Ecrevente
Emol: R\$5,48 TF: R\$1,70 Total R\$7,18 I.S.: R\$0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAH890661


Nayara A. de Oliveira Silva,
CPF: 



Luciana M.P. Rivelli Amel
Diretora Administrativo